

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 023/2022

Processo Administrativo nº 051/2022.

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2022.

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA RUA DR. ANTÔNIO PRADO (Termo de Convênio nº 100317/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo).**

Tipo: Menor Preço.

Sistema: Empreitada Global.

Forma de Execução: Empreitada.

Data e horário para a entrega de envelopes: 30 de março de 2022, às 13h45min.

Data e horário da abertura da Sessão: 30 de março de 2022, às 14h00min.

DAS DISPOSIÇÕES PREÂMBULARES

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que **às 14h00min do dia 30 de março de 2022**, no prédio da Prefeitura Municipal de Salto Grande, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, centro, CEP 19.920-000, em Salto Grande-SP, será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", cujo objeto é o **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA RUA DR. ANTÔNIO PRADO (Termo de Convênio nº 100317/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo)**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei Federal nº 8.666, de 26 de Maio 1.993, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA RUA DR. ANTÔNIO PRADO (Termo de Convênio nº 100317/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo)**.

2. DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS E SESSÕES DE ABERTURA:

2.1. Os invólucros nº 01 e 02, respectivamente "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", deverão ser entregues nesta Prefeitura, no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Avenida Rangel Pestana, nº 449, centro, CEP 19.920-000, em Salto Grande-SP, no protocolo do Departamento de Licitações e Contratos até **ÀS 13H45MIN DO DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os dizeres "**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**", o primeiro com o subtítulo "**DOCUMENTAÇÃO**" e o segundo "**PROPOSTA**".

2.2. A sessão de abertura dos invólucros nº "01 "**DOCUMENTAÇÃO**", será no mesmo dia consubstanciado no subitem anterior, às 09h00m, e o invólucro nº. 02 em dia e local a serem comunicados aos licitantes através do Diário Oficial do Município, salvo se todos os representantes dos licitantes, presentes ou não, havendo decisão da Comissão em sessão pública, desistirem dos recursos, situação em que a Comissão poderá decidir pela abertura dos envelopes nº. 02 "**PROPOSTAS**", na mesma sessão pública.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O invólucro nº. 01 "DOCUMENTAÇÃO", deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativo ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, com validade;
- b) Documentos eventualmente vencidos e que foram exigidos por ocasião da expedição do certificado de que trata a alínea "a", que não tiverem disponíveis em sítios oficiais.
- c) Documentos listados para participação do não cadastrado (subitem 3.3;) que o licitante cadastrado eventualmente não tenha apresentado por ocasião do credenciamento.
- d) Comprovação de VISITA TÉCNICA, através de declaração firmada pelo representante legal do licitante, de que seu responsável técnico efetuou visita aos locais onde serão realizadas as obras/reformas, atestando que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças integrantes do presente edital. A visita será realizada até o dia imediatamente anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

OBS: A não apresentação da declaração não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

3.2. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, os documentos apresentados para efeito de cadastramento e disponíveis em sistema informatizado em consulta direta junto ao INSS, FGTS e regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, serão conferidos ou verificados através de consulta direta pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, sendo vedada a participação de:

- 3.2.1.1. Consórcios;
- 3.2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2.1.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de SALTO GRANDE;
- 3.2.1.4. Empresas das quais participem servidores públicos de SALTO GRANDE.

3.3. Em se tratando de proponente não possuidor de Certificado de Registro Cadastral na forma do subitem 3.1., deverá o licitante, até o 3º (terceiro) dia anterior à data nele aprazada apresentar os documentos abaixo, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço constante deste edital, em envelope devidamente identificado, conforme previsto no subitem 2.1.

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro Comercial no caso de firma individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país.

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL, conforme o caso:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

3.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em nome do licitante;

b) Comprovação por Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, considerado compatível a partir com a execução do objeto.

c) RELAÇÃO formal de equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como DECLARAÇÃO formal de disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução das obras e serviços.

3.3.4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):

a) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06:

a.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

a.2) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

a.3) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

a.4) A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas na Lei Complementar nº 123/06, especialmente no seu artigo 3º.

3.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, proveniente de publicação em órgão oficial podendo ser autenticados na própria sessão pública.

3.5. Poderá ser objeto de saneamento as exigências de habilitação, na hipótese de tais documentos puderem ser objeto de consulta livre em sítios oficiais.

3.6. A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo de declaração de inidoneidade aplicado por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, estando o licitante constituído em má fé para todos os efeitos de direito, caso participe estando incurso em qualquer impedimento.

3.7. Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

3.8. Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 3.7., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

3.9. Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo se o prazo original de validade for inferior a este.

4. DA PROPOSTA:

4.1. A proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, deverá:

- a) Ser preenchida pelo proponente de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas que comprovem a exata definição do conteúdo da mesma;
- b) Planilha orçamentária da obra, com valores expressos em moeda corrente nacional, contendo o preço unitário, total do item e total da proposta da obra, obedecidas as quantidades estabelecidas nas Planilhas fornecidas pela Prefeitura;
- c) Cronograma Físico/Financeiro;
- d) Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa;
- e) Constar à qualificação do representante legal.



4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substancia da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

4.3. Ainda serão desclassificadas propostas com preços superiores ao total estimado constante do **ANEXO I - R\$ 153.962,47 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, bem como com qualquer componente unitário superior ao constante das planilhas, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado.

4.4. As propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade, serão desclassificadas.

4.5. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção das operações correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como correto o preço corrigido.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Menor preço, empreitada por preço global.

5.2. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público.

5.3. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.4. Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 5.3 no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

5.4.1. A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação no Diário Oficial do Município ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

5.4.2. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

5.4.3. O resultado do julgamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, e disponibilizado no site www.pmsaltogrande.sp.gov.br, abrindo se prazo de cinco (05) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. Os preços propostos serão comparados aos obtidos em pesquisas de mercado pela Diretoria de Obras, sendo desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não comprovarem a exequibilidade perante a Comissão Permanente de Licitações.

6.2. Poderá ser exigida da Licitante que apresentar preço reduzido, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas sem prejuízo de promoção de diligências ou outro ato necessário de sua comprovação, nos termos do art. 43, parágrafo 3º da Lei nº. Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Em igualdade de condições nos termos da Legislação Federal, como critério de desempate, a classificação se dará de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei 8.666/93 ou, persistindo o empate, por sorteio em ato público ou, se for o caso, a regra constante do subitem 5.3

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO constante deste edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será executado através de depósito eletrônico em favor da Licitante vencedora a ser feito na conta corrente a ser indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Na sede da contratada assim localizada no projeto integrante deste edital.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses a contar da publicação resumida.

12.2. A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico Financeiro em 60 (sessenta) dias.

13. DO ATRASO DE PAGAMENTO:

13.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

13.1.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Os recursos dos atos da presente licitação decorrem das disposições do artigo 109 e seguintes do estatuto federal licitatório, notadamente quanto a habilitação e inabilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame:

a) Cinco dias úteis no caso de habilitação, inabilitação, julgamento, anulação ou revogação.

14.2. Com antecedência até cinco dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

14.4. Impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, dirigidas ao subscritor do Edital.

15. DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Durante os trabalhos da Comissão de Julgamento de Licitações, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

15.2. Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de identidade do Representante legal ou do diretor ou sócio da empresa.

15.3. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada.

15.4. Esses documentos poderão acompanhar ou ser inseridos no envelope DOCUMENTAÇÃO.

15.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

15.6. Este edital e a proposta da adjudicatária farão parte integrante do contrato

16. DA VISITA TÉCNICA:

16.1. As vistorias (vide item 3.1, letra “d”) deverão ser agendadas com antecedência e realizadas em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone (14) 3378-1399, Departamento Municipal de Obras, durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela que antecede à prevista para a abertura dos envelopes documentação, ou seja, **DE 23 A 29 DE MARÇO DE 2022**.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. O objeto desta licitação será recebido em parcelas mensais, através de atestado passado pela unidade destacada da CONTRATANTE.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. A contratada se obriga a:

- a) Caberá à CONTRATADA a confecção e colocação de placa de identificação da Obra (modelo a ser definido pela PREFEITURA);
- b) Efetuar sinalização adequada da via onde deverão ser realizadas as obras, serviços ou eventos nos termos do art. 95, § 1º, do Código de Transito Brasileiro;
- c) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- d) Atender, no prazo máximo de 24 horas as requisições de correções feitos pela CONTRATANTE;
- e) Utilizar-se de mão de obra da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Cumprir durante a execução da obra ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive quanto a expedição, no prazo de cinco dias da assinatura do contrato da ART – Atestado de Responsabilidade Técnico, CAT - Certidão de Acervo Técnico, relativo à responsabilidade da Obra, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Quando exigidos pela Contratante, além dos ensaios prescritos pelas normas brasileiras para a execução de estruturas de concreto armado, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e

exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada;

k) Indicar preposto para comunicação com a Contratante;

l) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras.

m) Cumprir, rigorosamente os prazos do cronograma físico-financeiro da obra em todas as suas etapas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Disponibilizar com necessária antecedência, local onde será realizada a obra.

20.1.1. Disponibilizar o material conforme a necessidade.

20.2. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;

20.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.744/09, de 23 de setembro de 2009.

20.4. Receber a obra em caráter provisório através de termo assinado pelo fiscal da obra e representante da Contratada, bem como definitivamente após o período de observação, através de termo circunstanciado assinado pelas partes, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas desta, no todo ou em parte, aquilo em que se comprovar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou materiais empregados.

20.5. Cumprir o Cronograma de Pagamento das Etapas da Obra.

21. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

21.1. A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, o Registro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do servidor responsável semanalmente como forma de fiscalização. O Registro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Registro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar, ou seja, a qualquer tempo, sendo entregue em caráter definitivo no recebimento da obra.

21.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

21.3. À contratada é vedado subcontratar ou ceder o contrato sem estar expressamente autorizada pela Contratante, através da Autoridade Superior, sob pena de nulidade, além de constituir em infração passível das cominações legais e contratuais.

21.4. Em caso de subcontratação expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Contratante, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

21.5. Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto, luz e força para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra;
- c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;
- e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.

22.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado no atraso do início de execução, no atraso de execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA. Até o limite de 10 dias.

22.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

22.4. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto Grande, por 02 (dois) anos;

b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

22.5. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

23. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.1. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Comissão Permanente de Licitações, devendo promover o recolhimento da garantia de execução em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) de sua proposta.

23.1.1. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000).

23.2. Fica designado como local para retirada do termo de contrato, no Departamento de Licitações e Contratos, local em que será devolvido devidamente assinado.

23.3. O prazo concedido para retirada e assinatura do termo de contrato, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES:

24.1. Este edital, Memorial Descritivo dos serviços, projeto e cronograma (anexo I), bem como a Minuta do Contrato (anexo II), são partes integrantes do conjunto de obrigações do contratado na execução da obra.

24.2. O Edital para consulta encontra-se à disposição dos interessados, sem ônus, na portaria da Prefeitura no endereço constante do subitem 24.3 ou no site www.pmsaltogrande.sp.gov.br, inclusive Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma.

24.3. Somente será admitida a prorrogação de prazos, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante comprovação dos eventos ocorridos que a motivaram.

24.4. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto ao Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, ou através do fone (14) 3378-1199.

24.5. Os licitantes não cadastrados e habilitados no presente certame, serão automaticamente cadastrados neste órgão, recebendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que poderá ser retirado no mesmo endereço constante deste edital, para facilitar a participação em futuras licitações

24.6. A Administração poderá revogar ou anular o presente certame licitatório sem que assista aos licitantes correntes o direito de reclamarem indenizações ou recompensas.

24.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

24.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Salto Grande-SP, 14 de março de 2022.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO - I

PROJETO

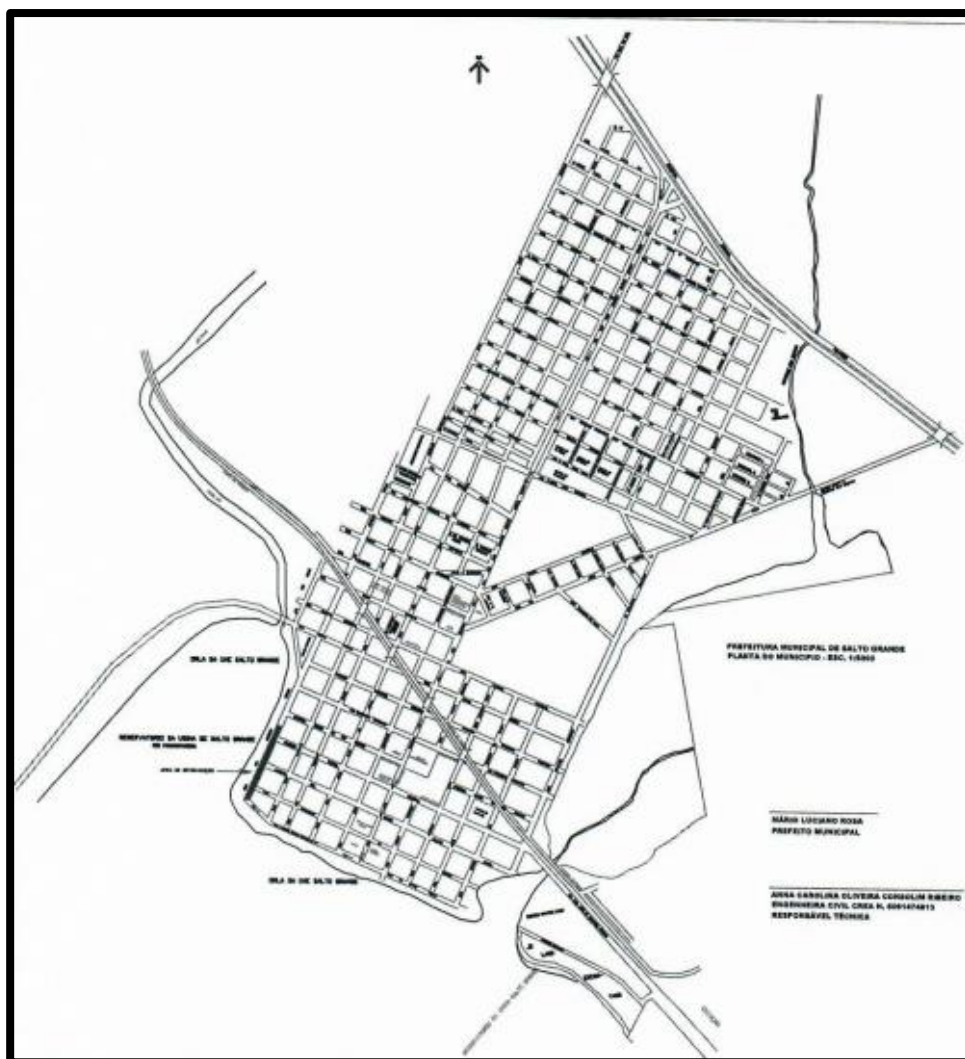
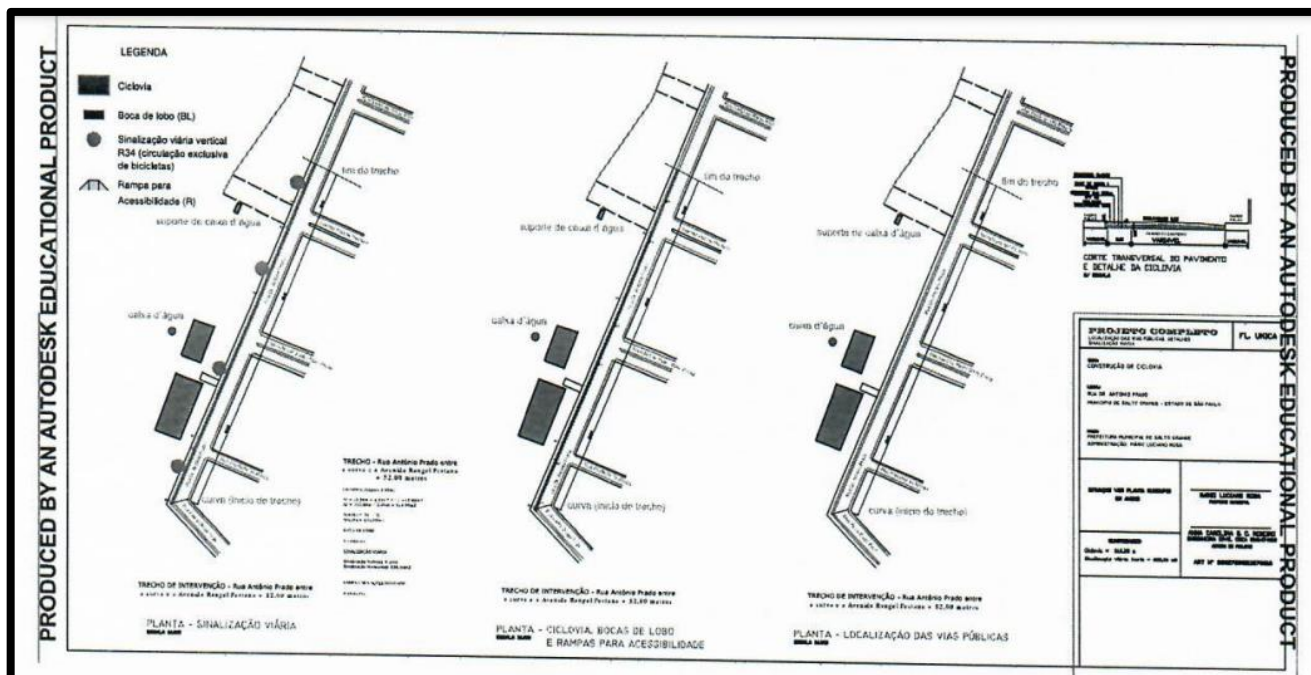
MEMORIAL DESCRITIVO

**ORÇAMENTO COM PLANILHAS DE
QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Arquivos disponíveis no site www.pmsaltogrande.sp.gov.br, aba licitações, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

Poderão ser adquiridos também no Departamento de Licitações e Contratos, mediante apresentação de pen drive para cópia.



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA

LOCAL: Rua Dr Antônio Prado, município de Salto Grande/SP.

1. Serviços Preliminares

A empresa responsável pela execução da obra deverá instalar placa para identificação da obra, conforme modelo e especificações apresentado pela Prefeitura Municipal.

2. Ciclovia

Deverão ser retirados os blocos de concreto existentes e executada a demolição da pavimentação asfáltica na área da ciclovia.

Após limpeza do terreno deverá ser executada nova guia e sarjeta, sendo a guia pré moldada de concreto e a sarjeta moldada in loco, de forma que a ciclovia tenha 2,00 metros de largura.

No alinhamento das bocas de lobo existentes deverão ser instaladas guias pré moldadas do tipo chapéu, nos trechos da ciclovia que estiver sobre a boca de lobo deverão ser instaladas laje em concreto e grelhas metálicas de forma a garantir o escoamento da água pluvial.

A área da ciclovia deverá receber aterro compactado, lastro de brita e piso em concreto usinado com fck 20Mpa.

Deverão ser executadas rampas para acessibilidade nos locais indicados em projeto.

3. Sinalização Viária

A ciclovia deverá ser pintada com tinta retro refletiva em toda a sua área.

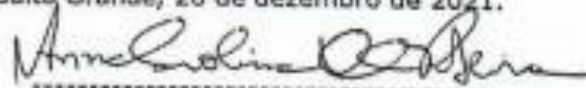
Deverão ser instaladas placas de sinalização do tipo R34 - circulação exclusiva de bicicletas, conforme indicação do projeto.

Deverão ser instalados tachões bidirecionais ao longo de toda a ciclovia com espaçamento de 1,00 metro.



Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

Salto Grande, 20 de dezembro de 2021.



Eng. Anna Carolina O. C. Ribeiro
Engenheira Civil
CREA n. 5061474813
ART n. 28027230211876816

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA

LOCAL: Rua Dr Antônio Prado - trecho entre a curva e a Avenida Rangel Pestana + 52,00 metros, no município de Salto Grande/SP.

Referência: Boletim CDHU 184

Sem desoneração

Empreitada global

Fonte	Código	Descrição	UnId	Quant	R\$ Unit sem BDI	R\$ Total sem BDI	R\$ Total com BDI
	1	Serviços Preliminares				3.790,38	4.548,46
CDHU	208020	Placa de identificação da obra	m2	6,00	631,73	3.790,38	4.548,46
	2	Ciclovía				88.156,22	105.787,46
CDHU	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 km	m	318,50	7,40	2.356,90	2.828,28
CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte	m2	636,00	23,76	15.111,36	18.133,63
CDHU	05.10.021	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km a 3 km	m3	198,75	9,94	1.975,58	2.370,70

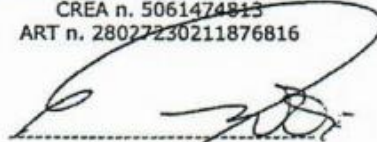
CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m3	198,75	11,18	2.222,03	2.666,44
CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	m3	31,80	135,48	4.308,26	5.169,91
CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa	m3	44,52	771,23	34.335,16	41.202,19
CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	318,50	16,92	5.389,02	6.466,82
CDHU	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	318,50	47,08	14.994,98	17.993,98
CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa	m3	6,69	637,23	4.263,07	5.115,68
CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m2	4,80	205,24	985,15	1.182,18
CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg	18,96	11,95	226,57	271,88
CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	m3	0,48	351,93	168,93	202,72
CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m3	0,48	97,54	46,82	56,18
CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 Mpa	m2	12,00	131,22	1.574,64	1.889,57
CDHU	C.10.000.02 8150	Guia chapéu para boca de lobo, padrão PMSP	unid	5,00	39,55	197,75	237,30
	3	Sinalização Viária				36.355,46	43.626,55
CDHU	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	m2	1,76	58,04	102,15	122,58
CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva - área até 2,0 m2	m2	1,76	875,63	1.541,11	1.849,33

CDHU	97.05.140	Suporte de perfil metálico galvanizado	kg	60,00	26,18	1.570,80	1.884,96
CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 metros	m3	0,06	8,74	0,52	0,62
CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo de 200 kg de cimento/m3	m3	0,06	324,95	19,50	23,40
CDHU	70.06.020	Tachão tipo I bidirecional refletivo	unid	318,50	41,51	13.220,94	15.865,13
CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m2	636,00	31,29	19.900,44	23.880,53
Custo Total						128.302,06	R\$ 153.962,47
BDI						20,00%	R\$ 25.660,41
Preço Total						R\$ 153.962,47	R\$ 153.962,47

Salto Grande, 20 de dezembro de 2021.



Eng^a. Anna Carolina O. C. Ribeiro
Elaboração de Projeto e Orçamento
CREA n. 5061474813
ART n. 28027230211876816



Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE CONVÊNIO 160317/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.228, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.058, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 16/02/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.211.688/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito MARIO LUCIANO ROSA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.696, de 21 de junho de 1996, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1996, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 153.952,47 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição de ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 28 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição de ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SEMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza da despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão



SECRETARIA 2022-10031704



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 6.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número da data de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por inflação legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicas, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



SDRTER2022100317DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 16/02/2022 às 17:40:58
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 16/02/2022 às 16:56:08
Assinado com senha por: MARIO LUCIANO ROSA - 16/02/2022 às 16:29:00
Documento Nº: 550236A0861270 - consulte e autentique em:
<https://olemardas.sp.gov.br/destacadas/tovocuments/550236A0861270>



SORTEFO022103317DM

ANEXO - II

CONTRATO N°. ____/____
TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____
PROCESSO N°. ____/____

TERMO DE CONTRATO DE REFORMA DO TELHADO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E DE OUTRO A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, com 46.211.686/0001-60, com sede a Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande-SP, representada neste ato pelo Senhor Prefeito _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____-__, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de _____ sob nº. ____/____, vinculada ao Edital nº. ____/____, devidamente homologada, exarada às fls. ____ do Processo nº. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de _____, inclusive serviços complementares definidos no Memorial Descritivo, Projeto, cronograma, bem como da proposta apresentada às fls. ____ do processo nº. ____/____, partes integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1. Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada;
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2. Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- b) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros;
- d) Cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos

decorrentes das infrações a que der causa;

e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, Registro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

h) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras;

i) Cumprir, rigorosamente os prazos do cronograma físico-financeiro da obra em todas as suas etapas;

j) Fica designado como fiscal das obrigações deste contrato o Sr. _____ Diretor Municipal de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses corridos a contar da publicação resumida.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de ___ (___) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico Financeiro (02 (dois) meses) anexo a este edital de licitação, modalidade Tomada de Preços nº. ___/___.

3.3. O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a prorrogação do prazo da garantia oferecida no subitem 4.2.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço total do presente contrato é de R\$ _____(____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2. Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de ___/___/____, uma caução na modalidade “_____” nº. _____ do Banco _____, no valor de R\$ _____ (_____), com

vencimento para ___/___/____, a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente "ad mensuram", após as apurações efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e porcentagens constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital, que integra este contrato para todos os efeitos. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário.

5.2. Juntamente com as faturas das parcelas, a CONTRATADA apresentará cópia da folha de pagamento e eventuais comprovantes de rescisões trabalhistas homologadas no sindicato da categoria econômica em que se enquadra os empregados, acompanhado de guia de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução das obras, sem prejuízo do atendimento das demais normas previdenciárias/fiscais incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

6.1.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado no atraso do início de execução, no atraso de execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, até o limite de 10 dias;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- c) Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório;
- d) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto Grande, por 02 (dois) anos;
- e) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:

11.1. Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Tomada de Preços nº. ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Salto Grande-SP, de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO

POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico